



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0242/2023

“Dispõe sobre o auxílio entre Municípios do Estado de Santa Catarina afetados por catástrofes naturais.”

Autor: Deputado Gerri Consoli

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0242/2023, de autoria do Deputado Gerri Consoli, que pretende, conforme enunciado na ementa, dispor sobre o auxílio entre Municípios do Estado de Santa Catarina afetados por catástrofes naturais.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria transcrevo, literalmente, a justificativa do Autor do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

A presente proposta de lei tem como objetivo estabelecer um mecanismo legal para permitir que municípios auxiliem uns aos outros em situações de catástrofes naturais, no momento imediatamente após a sua ocorrência, sem que se precise aguardar pela formalização de decretos declarando estado de emergência ou calamidade pública. Casos em que o apoio de municípios vizinhos pode ser decisivo para agilizar o atendimento e tornar mais efetivo o poder de reação do Poder Público.

Considerando que as ocorrências naturais severas mais comuns no Estado de Santa Catarina, como enchentes, inundações, deslizamentos de terra e vendavais, podem causar danos significativos às comunidades e demandar uma resposta rápida e coordenada, a união de esforços municipais pode significar a diferença para o cidadão.

Ocorre que, muitas vezes, municípios de menor porte não dispõem de máquinas e pessoal em quantidade suficiente para atender à demanda emergencial, assim que ela ocorre.

O tema da presente proposta já é realidade em alguns Municípios catarinenses, especialmente em regiões potencialmente vulneráveis aos fenômenos naturais severos, como é o caso dos Municípios de Gaspar, Schroeder, Canoinhas e, também, da Capital catarinense, que, desde 2022, possuem lei municipal autorizando o Poder Executivo municipal a oferecer ou solicitar ajuda aos Municípios da mesma região.



Por meio dessa proposta, buscamos fortalecer a solidariedade entre os Municípios catarinenses e agilizar a prestação de assistência mútua, garantindo a segurança e o bem-estar dos cidadãos.
[...]

Verifica-se na documentação instrutória, eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de agosto de 2023 e, na sequência, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto pela Admissibilidade da matéria, na forma de Emenda Substitutiva Global, na Reunião do dia 19 de setembro de 2023.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado para a relatoria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III¹, e 209, III², do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80³, do mesmo Estatuto interno.

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

³ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:



Considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ (arts. 146, I, e 149, parágrafo único, do Rialesc), constato que a medida versada no Projeto em comento tem por finalidade permitir que os Municípios do Estado de Santa Catarina possam oferecer auxílio a outros municípios afetados por catástrofes naturais, independentemente de decretação de estado de calamidade ou situação de emergência.

No entanto, julgo necessário a adaptação do referido projeto de lei para incluir a possibilidade dos municípios e o Estado de Santa Catarina, de forma recíproca, também firmarem pacto de auxílio em situações de emergência, razão pela qual apresentei uma Subemenda Substitutiva Global para prever essa possibilidade.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, visto que busca fortalecer a cooperação entre os municípios catarinenses e agilizar a prestação de assistência mútua, garantindo a segurança e o bem-estar dos cidadãos e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0242/2023, na forma da Subemenda Substitutiva Global que apresentei a esta comissão.**

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator